



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA	
PROCESSO LICITAÇÃO 132/2023	
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO Nº 53/2023

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, através de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda pelo Decreto Municipal nº 14/2009, **a ser aberta no dia 29/12/2023 às 09:00 horas.**

I - ÓRGÃO REQUISITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Urbanismo.

II – OBJETO:

2.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m³) destes mesmos resíduos.

III - NORMAS GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 O objeto licitado e especificado em suas quantidades e demais informações, tais como descritos e condicionados neste edital, deverá ser executado durante 60 (sessenta) meses, nos locais e nas condições aqui descritas e na proposta, sendo que nenhuma despesa decorrente desta prestação de serviços que não tenha sido prevista no Edital, poderá ser debitada ao Município;

- Não será aceito nenhum atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- Caso ocorra à hipótese prevista no subitem anterior, a licitante será considerada inadimplente, sujeita às sanções previstas em lei;
- Para execução dos serviços, serão observadas as seguintes condições e especificações:
 - . Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação com pena de rescisão contratual;
 - . A licitante vencedora ficará por conta das manutenções preventivas e corretivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

(incluindo peças e serviços) dos veículos que utiliza quando necessário;

3.2 Nos valores deverão estar incluídos todos os encargos e despesas com pessoal, tributos e deslocamento referentes aos serviços.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer esclarecimento quanto a este Edital poderá ser efetuado junto ao órgão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, situada na Praça Governador Valadares, n.º 77, Centro, CEP 36.780-000. Informações ou pedidos de esclarecimento: telefone (32) 3451-1385.

4.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.4. Os esclarecimentos serão feitos pelo(a) Pregoeiro(a) através de endereço eletrônico ou telefone em mensagem acessível a todos os interessados.

4.5. Serão disponibilizadas além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão para que os interessados consultem o sítio da Prefeitura com frequência.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas:

- que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- cujo objeto social seja consentâneo ao da presente licitação.

5.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- Que não tenham habilitação ou formação compatível com o objeto da licitação;
- Empresas em consórcio;
- Que se apresentem contrariamente às definições deste edital e seus anexos.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à desclassificação.

VI – CREDENCIAMENTO:

6.1. No dia e hora estabelecidos para a sessão pública de processamento desta licitação, o licitante que desejar participar do(s) ato(s) público(s) deste certame, deverá entregar, juntamente com os envelopes I e II e fora deles, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

a) Em se tratando de REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): Instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

b) Em se tratando de PROCURADOR: Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada em (a).

6.2. O REPRESENTANTE (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento de identificação com foto.

6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo que cada um poderá representar apenas um licitante.

VII - ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues no órgão de Licitação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG situada na Praça Governador Valadares, n.º 77, CEP 36.780-000, com os seguintes dizeres:

SETOR DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRO(A)

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra – MG

Praça Governador Valadares, n.º 77, CEP 36.780-000

DATA E HORÁRIO: 29/12/2023 – 09:00 horas.

Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

ENVELOPE Nº 01

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023 - PROPOSTA**

ENVELOPE Nº 02

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023 - DOCUMENTAÇÃO**

7.2. O(A) Pregoeiro(a) bem como o Município não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

7.3. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

(dois) envelopes mencionados no item 7.1 deste edital, a declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.4. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

VIII - PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta comercial contida no **envelope nº 01** deste edital, deverá especificar detalhadamente o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específicas, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada/digitada, manuscrita (letra legível) ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da(s) licitante(s), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b) a razão social da(s) licitante(s), o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) número do Edital do Pregão, do Processo Licitatório;

d) valor de cada item, especificação clara e completa do objeto licitado, sem conter alternativas de percentual ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) prazo de validade da proposta deverá ser de 06 (seis) meses.

f) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

g) nos valores propostos, deverão incidir as obrigações e encargos que possam recair sobre o objeto licitado, inclusive na forma de entrega CIF, não sendo aceita qualquer outra reivindicação posterior;

h) a Licitante deverá levar em consideração todos os detalhes de especificação, características, inerentes à especificação do edital.

i) demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital.

8.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.3. A apresentação da proposta pela licitante indica conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

IX – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO:

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes deste edital e demais normas federais e municipais pertinentes.

9.4. Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.5. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.6. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7. O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos subitens subsequentes:

9.8. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.9. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.11. Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o(a) Pregoeiro(a) conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.12. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, ou seja, a empresa vencedora será contratada para totalidade do objeto da licitação.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.15. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda aos termos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.16. Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.19. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.21 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.22. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

X - DA HABILITAÇÃO:

10.1. A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope nº 02** – devidamente lacrado:

10.2. Para empresas previamente cadastradas no Município:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) – dentro do seu prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, nos termos do art. 27 ao 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os documentos que estiverem com data de validade vencida no CRC, deverão ser anexados à documentação;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

10.3. Para empresas ainda não cadastradas no município:

- Apresentar fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor da administração, mediante apresentação dos originais, dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.2. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido a menos de trinta dias da data da sessão;

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Prova de regularidade da Receita Federal – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional na forma da Portaria MF 358, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

10.5.2. Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

10.5.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

10.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu(s) responsável(eis) técnico(s) neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;

10.6.2. Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes:

a) 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) –, todos 8x4, com CMT de no mínimo 56 toneladas, destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

b) 02 (dois) reboques carroceria roll on / roll off, cada um possuindo no mínimo 03 (três) eixos, sendo 01 (um) para uso efetivo e 01 (um) para reserva técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

c) 01 (um) veículo utilitário do tipo/espécie caminhonete/carga, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para apoio à execução das atividades objeto deste edital.

JUSTIFICATIVA: O serviço de transporte rodoviário dos resíduos tratados neste documento deverá ser realizado de forma apropriada, por meio de caminhão equipado com implemento roll on / roll off e reboque, sendo 01 caminhão e 01 reboque conjunto que transportará simultaneamente 02 contêineres. A exigência de que cada caminhão possua no total quatro eixos, sendo dois destes eixos de tração – portanto 8x4 – com Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo 56 toneladas, objetiva atender à pretensão do Município na busca pela proposta mais vantajosa, notadamente quando observado o quantitativo estimado de resíduos, vez que veículos de maior capacidade transportarão maiores quantidades sem qualquer infringência a ato normativo vigente, notadamente de trânsito e/ou de segurança. Menor número de viagens será refletido no preço a ser ofertado pelas empresas licitantes, prevendo-se preço menor do que se o transporte fosse realizado em veículos de menor capacidade e ou através de maior número de viagens.

10.6.3. Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:

a) Cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando serem estes de propriedade da empresa proponente; ou

b) Não sendo a empresa proponente proprietária destes veículos, apresentar cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular acompanhado de contrato de locação firmado com o proprietário destes veículos. Referido contrato deverá constar a anuência expressa quanto à utilização destes veículos para os serviços a serem contratados pelo Município de Astolfo Dutra/MG e apresentar firma reconhecida dos contratantes, e possuir prazo de duração mínima igual ao período de vigência da contratação prevista, contados da data da sessão para abertura dos envelopes; ou

c) Declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, com firma reconhecida, em que o proprietário autoriza expressamente a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, por todo o período de vigência contratual contados a partir da data da sessão para abertura dos envelopes.

d) Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens anteriores podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio, inclusive eletrônico, do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

10.6.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis), comprovadamente inscrito(s) no Conselho como responsável Técnico da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, comprovando a experiência na prestação dos seguintes serviços: tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

urbanos; transbordo de resíduos sólidos urbanos, transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos;

10.6.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta executou os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas: tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado de no mínimo 243,88 toneladas por mês, transbordo de resíduos sólidos urbanos de no mínimo 243,88 toneladas por mês, transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos de no mínimo 243,88 toneladas por mês.

a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada. Em possuindo mais de um responsável técnico, é facultado à empresa apresentar a documentação para comprovação das capacidades técnico-profissional e operacional de apenas um deles, ou de ambos.

b) Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos;

c) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;

d) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

e) Para fins de alcance do somatório dos quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, admite-se o somatório dos atestados/declarações.

10.6.6. A comprovação de que o responsável ou responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:

a) Cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou

b) Contratos de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes;

10.6.7. Apresentar licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

10.6.8. Apresentar licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) válida e vigente, em nome da proponente, da estação de transbordo onde serão transbordados e armazenados temporariamente os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

10.6.8.1. A estação de transbordo deve estar localizada a no máximo 20 Km (vinte quilômetros) de distância (a ser percorrido por ruas/estradas/rodovias) do centro (Prédio da Prefeitura) do Município de Astolfo Dutra/MG, tendo em vistas as disposições deste edital, notadamente o fato de que a coleta "porta a porta" é realizada pelo Município e este é quem deverá arcar com os custos do transporte até esta estação de transbordo. Portanto sendo ela mais próxima, menor os custos com este deslocamento.

10.6.9. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Astolfo Dutra, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba;

10.6.10. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) tanto do aterro sanitário quanto da estação de transbordo apresentada seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

10.6.11. Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

10.6.12. Apresentar Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

10.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de realização do certame.

10.7.2. Balanço patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, reservando-se o atendimento às prerrogativas legais previstas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.7.3. Comprovar a boa situação econômico-financeira da licitante (através do Balanço patrimonial do último exercício social - **2021**), consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (Um), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (Um) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um). O **ILC**, **ILG** e o **ISG** serão calculados pelas fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP}/\text{PC} + \text{ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longe Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longe Prazo.

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$\text{SG} = \text{AT}/\text{PC}$$

Onde:

SG = Solvência Geral;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total.

10.7.4. Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, para lançamento dos índices mencionados, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro.

10.7.5. As empresas deverão demonstrar todos os índices calculados de acordo com as fórmulas acima demonstradas.

10.7.6. O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro pertinente, ou emitidos pelo Serviço Público de Escrituração Digital (SPED).

10.8 – TRABALHO DE MENORES

10.8.1. Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.9. Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.10. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Pregoeira, sob pena de ser inabilitada.

10.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.12. A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.13. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

10.14. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.15. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10.16. Os documentos fiscais que não possuem vigência estabelecida pelo órgão expedidor ou edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

10.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente.

10.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

XI - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

11.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as empresas deverão apresentar:

- a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar conforme Anexo VII;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo estado;

11.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6. Os documentos previstos no item 11.1 e suas alíneas deverão ser apresentados junto ao credenciamento fora dos envelopes.

XII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

12.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.5. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada aos licitantes ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.8. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido no item 12.2 acima;

12.9. Ser dirigido ao Prefeito, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

12.11. Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou no Setor de Licitações.

12.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

12.13. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Impetrado o recurso e após decidido, o(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas: **3.3.90.39.00.2.08.00.18.541.012.2.0098 MANUT. TRATAM. E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

14.2. O faturamento e pagamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, com aceite da nota fiscal pelo Secretário Municipal requisitante ou pessoa por ele delegada.

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;
- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG, pelo período de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

15.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

15.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.4. As sanções previstas nos itens acima especificados poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do Pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os anexos fazem parte integrante deste instrumento convocatório para todos os fins de direito.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. A documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.4. O(A) Pregoeiro(a), no estrito interesse da Administração Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.5. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

16.6. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ou discordância de seus termos.

16.8. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta no todo ou em parte após aberta a sessão do presente pregão.

16.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço objeto deste pregão.

16.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito Municipal ou quem designado por ele revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.13. A Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.14. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Astolfo Dutra/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.15. As decisões tomadas referentes a este certame serão publicadas e divulgadas na forma estabelecida na legislação pertinente.

16.16. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.17. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cataguases, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.18. Este edital será fornecido a qualquer interessado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG.

16.19. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser solicitado através do **Tel. (32) 3451-1385**, através do e-mail licitacoesastolfodutra@gmail.com ou ser encaminhado por escrito à pregoeira, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG.

16.20. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Federal nº 10.520/02.

XVII – DOS ANEXOS

17.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **Anexo I;**
- b) Termo de Referência (Normas Gerais e Especificações) - **Anexo II;**
- c) Modelo de Proposta - **Anexo III;**
- d) Declaração de que não emprega menor - **Anexo IV;**
- e) Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação - **Anexo V;**
- f) Contrato - **Anexo VI.**
- g) Modelo de declaração - **Anexo VII.**
- h) Modelo de declaração de elaboração independente de proposta - **Anexo VIII.**

Astolfo Dutra, MG, 13 de dezembro de 2023.

LETÍCIA MAGALHÃES DE ANDRADE
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO I MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Astolfo Dutra/M|G, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º _____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome/assinatura

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

I - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m³) destes mesmos resíduos.

1.2. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos.

1.3. Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em 243,88 toneladas por mês, estimativa esta elaborada com base em informações do estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017- ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (acessível pelo endereço eletrônico <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>).

1.4. De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 - conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes) / Índice (kg/hab/dia):
Até 200.000 habitantes / 0,45 a 0,70 kg/hab/dia.
Acima de 200.000 habitantes / 0,80 a 1,2 kg/hab/dia.

1.5. Como informa o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do Município de Astolfo Dutra/MG no último censo realizado (ano de 2022), é de 14.138 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Brasil / Minas Gerais / Astolfo Dutra	Código do Município 3104601	Gentílico astolfo-dutrense	Aniversário 1 de janeiro
Selecionar local	Prefeito BRUNO RIBEIRO		
Panorama	POPULAÇÃO		
Pesquisas	População no último censo [2022]	14.138 pessoas	
História & Fotos	Densidade demográfica [2022]	88,98 habitante por quilômetro quadrado	
Mapas	TRABALHO E RENDIMENTO		
	EDUCAÇÃO		
	ECONOMIA		
	SAÚDE		
	MEIO AMBIENTE		
	TERRITÓRIO		

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/astolfo-dutra/panorama>

1.6. Utilizando-se a população de 14.138 habitantes, empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP, a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Astolfo Dutra pode oscilar entre 190,86 e 296,90 toneladas por mês (arredondando).

1.7. A média mensal, portanto, destes resíduos gerados por Astolfo Dutra, em razão dos cálculos acima detalhados, obtidos de fontes oficiais, está em 243,88 toneladas, empregando-se para fins deste termo de referência, este quantitativo de 243,88 toneladas de resíduos sólidos urbanos produzidos por mês.

1.8. A contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.9. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no Município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³, objetivando o transporte rodoviário por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off.

1.10. Esta estação de transbordo deverá ser mantida, operada e monitorada pela empresa contratada, estando, também, devidamente licenciada, que também ficará responsável por toda sua regular e obrigatória manutenção, monitoramento e operação, incluindo-se nestas responsabilidades o fornecimento de maquinários, pessoal, EPI's, EPC's, e tudo o mais que se fizer necessário ao seu funcionamento.

1.11. Deve esta estação de transbordo estar localizada a no máximo 20 Km (vinte quilômetros) de distância (a ser percorrido por ruas/estradas/rodovias) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

centro (Prédio da Prefeitura) do Município de Astolfo Dutra/MG, notadamente face ao fato de que o Município executa o serviço de coleta porta a porta diretamente e ser ele, Município, o responsável pela entrega destes resíduos coletados na estação de transbordo da empresa contratada. Sendo mais distante do que 20 km (vinte quilômetros) de distância (a ser percorrido por ruas/estradas/rodovias), estará o Município tendo gastos consideráveis com este transporte dos resíduos coletados, bem como impactando o serviço de coleta que é interrompido quando completada a capacidade volumétrica do compactador e, em sendo maior a distância a se percorrer, maior o tempo para a retomada da coleta.

1.12. Os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, e aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhões equipados com implemento roll on / roll off, sendo seu fornecimento em número suficiente para atender a demanda do Município. Estima-se ser necessária a disponibilização inicial de dois destes contêineres.

1.13. O Transporte rodoviário será realizado por meio de caminhão equipado com implemento roll on / roll off e reboque, possibilitando-se o transporte de até 02 contêineres simultaneamente – cada um com capacidade volumétrica mínima de 30m³. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos conforme detalhado neste edital.

1.14. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, devendo esta unidade de disposição final estar apta a gerar ao Município sua parcela do ICMS Ecológico.

1.15. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

1.16. A empresa proponente deverá, através de levantamentos de campo, obter as informações adicionais necessárias à mais perfeita, precisa e clara elaboração de sua proposta, não podendo invocar posteriormente desconhecimento ou desinformação como elemento impeditivo da sua correta formulação.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS / RESÍDUOS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. Os resíduos de que trata a NBR ABNT 10.004:2004 se dividem em:

- a) Resíduos Classe I: São os perigosos, que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;
- b) Resíduos Classe II: São os não perigosos, que se dividem em A e B:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- Resíduos Classe II-A: São os não inertes. Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
- Resíduos Classe II-B: São os inertes. Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

2.2. Como explicitado, o objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos inertes e não inertes, gerados no Município de Astolfo Dutra/MG, incluindo-se o transbordo e o transporte rodoviário.

2.3. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, abrangidos por este Termo de Referência, são aqueles classificados como não perigosos - Classe II-A e II-B da NBR ABNT 10.004:2004.

2.4. Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos - Classe I, NBR ABNT 10.004:2004, tampouco dos resíduos provenientes da construção civil/demolição e construção (terras/areias, entulhos de obras públicas ou particulares), resíduos provenientes de processo industrial, podas, capinas, animais mortos de pequeno/médio/grande porte, restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares, lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes, resíduos sólidos ou semissólidos resultantes de calamidades públicas, resíduos excepcionalmente volumosos ou de manejo complexo quanto à sua coleta ou destinação final (veículos, carcaças de máquinas, motores de médio ou grande porte, eletrodomésticos de médio ou grande porte, etc.).

2.5. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

2.6. Excetuam-se da abrangência deste termo de referência os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

3.2. CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

3.3. CONSIDERANDO que o Município de Astolfo Dutra/MG não possui meios (veículos, equipamentos e locais) para a execução satisfatória dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seus limites, bem como os de transbordo e transporte rodoviário;

3.4. CONSIDERANDO que o serviço de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais;

3.5. É dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final do "lixo" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa objetivando a execução destes serviços.

3.6. O processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de destinação final.

4. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA:

4.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria.

4.2. Os itens que compõem o objeto deste documento são de natureza comum por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

6. DA EXECUÇÃO DO OBETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG.

6.2. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados serão encaminhados para local denominado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³ de capacidade volumétrica, para em seguida serem transportados por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off.

6.3. Esta estação de transbordo é de responsabilidade da empresa contratada, e que também ficará responsável por toda sua regular e obrigatória manutenção, monitoramento e operação, incluindo-se nestas responsabilidades o fornecimento de maquinários, pessoal, EPI's, EPC's, e tudo o mais que se fizer necessário ao seu funcionamento, incluindo-se a manutenção do licenciamento ambiental válido.

6.4. A estação de transbordo deverá ser devidamente cercada, com portão que possa mantê-la fechada para franquear o acesso somente àquelas pessoas indispensáveis ao seu funcionamento. Deverá conter piso impermeabilizado por todo o local em que os contêineres roll on / roll off estiverem disponibilizados, apresentando canaleta em seu entorno para captação de qualquer efluente gerado, devendo este efluente ser direcionado para (a) ou sistema de armazenamento para posterior retirada e encaminhamento a estação de tratamento de efluente, ou (b) sistema fossa-filtro-sumidouro.

6.5. Também deverá a empresa contratada adotar meios legais para manter afastada qualquer espécie animal problema, terrestre ou aérea.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

7.1. O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2. A execução dos serviços estará sob fiscalização do responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar ou quem indicado neste termo.

8. DEFINIÇÕES:

8.1. Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições, embasando-se na ABNT NBR 10.004:2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980:1993 (Definição dos termos relativos à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

a) Resíduo Sólido Urbano: Conjunto heterogêneo dos resíduos gerados pelas atividades humanas. São os resíduos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, neles incluindo-se o lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído na sua maioria de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades domésticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- b) Resíduo comercial: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades comerciais;
- c) Coleta domiciliar / Coleta "porta a porta": Coleta regular dos resíduos domiciliares, gerados em residências, estabelecimentos comerciais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente;
- d) Coleta especial: Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias e definições contidas na ABNT NBR 10.004:2004, dentre outras normas;
- e) Acondicionamento: Ato ou efeito de embalar os resíduos sólidos para seu transporte. É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estantes, em regulares condições de higiene, visando sua coleta;
- f) Pontos de confinamento: São locais predeterminados onde os cidadãos depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular;
- g) Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores para os caminhões de grande capacidade que os transportam por rodovia até o destino final onde se atribui o tratamento ambientalmente correto em aterro sanitário.
- h) Transporte rodoviário: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados direta ou indiretamente pelo Município e que se encontram em acondicionamento temporário em estação de transbordo, até a Unidade de Disposição Final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.
- i) Aterro sanitário / Local de disposição final: Unidade de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A unidade deverá ser licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

9. DO TIPO DE JULGAMENTO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global para o período da contratação (60 meses), existindo 01 (um) lote conforme abaixo demonstrado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG					
LOT E	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD E.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m ³) destes mesmos resíduos.	MÊS	60		
PREÇO GLOBAL (R\$)					

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

10.1. Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93, "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala.**"

10.2. Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

Súmula 247, TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Súmula 114, TCE-MG: "É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível **e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”

10.3. Como visto, o parcelamento do objeto – exceção à regra – deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto. Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:

“138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)”

“139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, **contratos executados em um só lote** costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)” – TCU – Acórdão n.º 732/2008.

10.4. A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:

“(...) **Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível**, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto.”

10.5. No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou da seguinte forma no Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. **Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

10.6. No presente certame, o julgamento será pelo menor valor global, ou seja, não haverá o parcelamento e o julgamento parcelado, fundamentando esta decisão tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico dos serviços, ou seja, ainda que este lote englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por várias empresas, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços com a prestação de cada serviço por empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

diversas. A prestação destes serviços por uma única empresa atinge a exceção do menor preço em razão da economia de escala que esta empresa consegue alcançar.

10.7. Analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que oferte todos os serviços licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

10.8. A título de exemplo, ao se exigir que haja disponibilização de encarregado com veículo de apoio para a fiscalização e correta execução de serviço, a adjudicação de todos os serviços a uma única empresa permitirá que esta disponibilize um único encarregado e um único veículo de apoio para a fiscalização da execução correta de mais de um serviço, encarregado e custos estes diluídos no preço a ofertar por todos os serviços; contrariamente, em se parcelando o objeto, cada empresa vencedora de um item deverá incluir nos preços destes itens que irá ofertar um encarregado e um veículo de apoio, o que resultará, obviamente, em preços mais elevados por item.

10.9. Esta mesma análise também é verificada com relação a demais exigências obrigatórias e constantes deste edital, novamente a título de exemplo, temos a manutenção, operação, monitoramento e cumprimento de condicionantes de estação de transbordo e de aterro sanitário. Uma única empresa prestadora destes dois serviços possuirá uma única equipe ou um único prestador de serviços para cumprimento destas exigências, sendo o custo desta equipe/prestador de serviços diluído entre todos os serviços licitados, o que não se verifica caso empresas distintas prestem cada uma um destes serviços, pois estas empresas distintas deverão manter, cada uma, uma equipe técnica/prestador de serviço necessário para atender as exigências de licenciamento que se faz, sem possibilidade de diluição do custo em mais de um serviço.

10.10. Na mesma toada, sendo a mesma empresa responsável pelo transporte rodoviário dos resíduos aquela que mantém, opera e monitora aterro sanitário licenciado, ofertará preço para o serviço de transporte tendo como referência sua própria unidade de destinação final, ou seja, uma mesma empresa transportando os resíduos até seu próprio aterro sanitário saberá certamente qual o custo total deste serviço de transporte em razão de a distância a ser percorrida ser fixa. Caso uma empresa seja a transportadora e houver a possibilidade de outra ser a unidade de destinação final, a distância a ser percorrida torna-se incerta e impactará para maior o preço final a ser ofertado para o serviço de transporte.

10.11. Concentrando-se os serviços em um único prestador, tem-se substancial redução nos custos de execução de todos os serviços – como explicado acima – bem como o enxugamento da estrutura do Município destinada à fiscalização destes serviços, podendo ser destacado um único agente público para tanto.

10.12. Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

10.13. Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que: "Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los."

10.14. Nestes termos, o modelo adotado pela Administração Pública está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em um único lote.

11. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES:

11.1. O art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 não impede que os contratos referentes a serviços de natureza continuada tenham seu prazo de vigência dimensionado em prazos superiores a doze meses. Há a imposição de um limite temporal de sessenta meses, facultando a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, porém não esclarece este dispositivo – omite-se na verdade – quanto à vigência inicial de um contrato.

11.2. Apesar do *caput* deste dispositivo determinar que a duração dos contratos administrativos se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários – e a Lei n.º 4.320/64 definir que o exercício financeiro coincide com o ano civil – observa-se que os incisos I, II e IV deste mesmo artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 traz exceções a esta regra, permitindo alcançar a conclusão de que a vigência inicial não está presa a doze meses.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato." Lei n.º 8.666/1993

11.3. Notadamente quanto à exceção do inciso II, esta aplica-se literalmente ao objeto da presente licitação, pois trata este dispositivo especificamente da contratação de empresa prestadora de serviços contínuos, admitindo a hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

de que contratos por período inicial superior a doze meses pode levar à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

11.4. Assim, considerando que a legislação não determina expressamente que contratos de prestação de serviços de natureza contínua devem ter prazo inicial de vigência de doze meses, o entendimento correto é de que não está fixada uma orientação geral de que a administração deve ou não deve celebrar contratos para prestação de serviços continuados com prazo de doze, vinte e quatro, cinquenta ou sessenta meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso, tendo em conta as características específicas da contratação pretendida.

11.5. Quanto à contratação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, incluindo o transbordo e o transporte rodoviário, não se mostra conveniente a rotatividade, a troca de empresas contratadas a cada curto período. Doze meses por exemplo, pode perfeitamente ser considerado curto período quando se está falando de serviços contínuos e essenciais como o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

11.6. O tratamento e a disposição final classificam-se como serviços públicos essenciais à coletividade e a todo o meio ambiente e, como se sabe, pequena interrupção objetivando-se a troca de empresa prestadora destes serviços gera repercussão que causa dano ambiental e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal inclusive, face às características únicas da responsabilidade ambiental principalmente quando observamos a realidade de nosso Município, que não detém profissionais, maquinários, equipamentos e local adequado (licenciado e em operação) para prestar estes serviços bem como o de transbordo e de transporte rodoviário.

11.7. Município como o de Astolfo Dutra não possui agentes públicos suficientes para a elaboração de estudos, coleta de dados e estatísticas, preços de mercado, e, por fim, a condução de um novo certame como este que se referênciamos, a cada curto período de alguns meses. Certamente haveria a demanda de todo um setor ou departamento – ou até mesmo de uma Autarquia como o fazem alguns municípios – para tais esforços que seriam permanentemente cíclicos.

11.8. Não há, em Astolfo Dutra, recursos, estruturas físicas móveis e imóveis, e notadamente pessoal, para arcar com o ônus de se realizar uma licitação como a presente, motivos pelos quais, também, servem a designação de prazo de sessenta meses para a vigência da contratação a ser celebrada.

11.9. O próprio TCU, no Acórdão 1214/2013 – Plenário, em que citou inclusive outro julgado seu (Acórdão 490/2012 - Plenário), sedimentou-se a possibilidade da fixação de um prazo inicial superior a doze meses para a contratação de empresa prestadora de serviços, inclusive ressaltando outro Acórdão, o TCU 490/2012 – Plenário, que tratou da inconveniência de rotatividade de empresas na prestação de serviço continuado.

11.10. Referido Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário, ainda afirma que, sendo o contrato assinado com prazo de sessenta meses, a Administração Pública pode avaliar se ele deve ser mantido, a cada doze meses, sob os pontos de vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

econômico e de qualidade dos serviços. A contratação firmada por prazo de sessenta meses não significa um vínculo que não pode ser rescindido jamais.

11.11. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 038/2011, em seu item b asseverou que "excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;"

11.12. À luz da orientação da AGU, o objeto da licitação pela qual o Município pretende contratar empresa especializada e tecnicamente capaz de prestar os serviços de tratamento e disposição final, incluindo o transbordo e o transporte rodoviário, por si só, face à sua complexidade, justificaria a contratação por período superior a 12 meses. Explica-se.

11.13. Desta forma, maior o prazo de vigência deste contrato, maior é a segurança das empresas para ofertarem seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores (menores) preços e a participação de empresas qualificadas para prestar os serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, edital e anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.
- h) Os serviços necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e, ainda, atender à legislação pertinente e às de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

14. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. À Administração Pública não interessa a prestação dos serviços licitados por empresa que não tenha condições de assim proceder de forma satisfatória e obedecendo às exigências normativas, haja vista a possibilidade de ser responsabilizada nas esferas civil, ambiental e trabalhista inclusive (TST: Sum. 331, inciso V).

14.2. Por este motivo, exige-se das empresas licitantes comprovação de sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a contratação pretendida, além da comprovação das demais regularidades. A comprovação destas capacidades técnicas, aliadas às demais exigências para habilitação e com a correta fiscalização da execução do contrato, obviamente minimizam os riscos de qualquer responsabilização da Administração Pública.

14.3. Permitir a terceirização acabaria por mitigar a capacidade de se aferir as reais capacidades técnicas da empresa ou empresas que efetivamente prestariam os serviços contratados, bem como acarretaria necessário incremento na fiscalização da execução do contrato ante a possibilidade de existir mais de uma empresa terceirizada. Incremento na fiscalização pode-se resumir a emprego de pessoal, veículos e insumos em número e quantidades maiores do que hoje possuem o Município, resultando em maiores gastos pela Administração, o que não se pretende ver ocorrer.

14.4. A diluição dos serviços objeto deste certame entre várias empresas, somada à dificuldade do Poder Público em fiscalizar, pode, face a eventual questionamento quanto à responsabilidade por possíveis danos, ensejar o reconhecimento de conduta culposa na contratação bem como a culpa in vigilando na fiscalização do contrato. Pretende-se, portanto, com a vedação à terceirização, assegurar a correta aferição das capacidades técnicas daquela empresa que irá prestar os serviços, impedir o aumento de custos/despesas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

parte da Administração Pública Municipal, bem como evitar eventual responsabilização nas esferas civil, ambiental e até mesmo trabalhista.

14.5. Desta forma, regra geral, não será admitida a subcontratação/terceirização de qualquer dos serviços do objeto licitado.

14.6. Admite-se, apenas, que a empresa licitante possa não ser a proprietária dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte rodoviário, desde que esta apresente, na forma prevista neste termo de referência e edital, a documentação exigida para qualificar-se como capaz de prestar tais serviços.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

15.1. Tendo em vista que a permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da Administração, e que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, casos em que, a Administração Pública, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

15.2. Tendo em vista que algumas vezes a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas naturalmente competidoras entre si, façam acordo para participar da licitação, restando aumento de preços ofertados;

15.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio conforme se depreende da literalidade do texto do art. 33 da Lei n.º 8.666/93;

15.4. Tendo em vista o que dispõem os Acórdãos n.º 2813/2004 - Primeira Câmara; n.º 1917/2003 - Plenário; e n.º 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União;

15.5. O Município determina que fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável designado pela respectiva secretaria requisitante.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, edital, anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, sendo que a contagem deste prazo iniciará a partir da data da emissão do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

18.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

19.1. Os valores contratados serão reajustados consoante dispõe o art. 40, inciso XI, c/c. art. 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea d, todos da Lei n.º 8.666/93, utilizando-se para tanto o índice "IPCA (IBGE)", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

19.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

20. DOS PEDIDOS DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos, exceto na hipótese de reajuste anual, e da ocorrência de situação devidamente comprovada prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

20.3. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

20.4. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

20.5. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Apresentar documentação falsa;
- h) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- j) Não manter a proposta;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

21.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

21.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

21.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. O município registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, o não cumprimento da prestação do serviço dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais.

21.13. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao(a) Pregoeiro(a) a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

21.14. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

21.15. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

21.16. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

21.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

22.1. A especificação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou ao(a) Pregoeiro(a), quaisquer responsabilizações ou culpabilidades neste sentido.

22.2. O presente documento, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários a identificação do objeto, e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Astolfo Dutra, MG, 13 de dezembro de 2023.

LETÍCIA MAGALHÃES DE ANDRADE
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/MG
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Processo Administrativo Licitatório nº 132/2023 - Pregão Presencial 53/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 – OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m³) destes mesmos resíduos.

1.2. As atividades descritas acima deverão ser desenvolvidas através de atendimento em local e nas condições descritas na Ordem de Serviço da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3. O valor proposto segue conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG					
LOT E	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD E.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m ³) destes mesmos resíduos.	MÊS	60		
PREÇO GLOBAL (R\$)					

1.4. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte.

1.5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

1.6. O prazo de validade do objeto é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

1.7. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

1.8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

1.9. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social:
- b) CGC (MF) nº: Insc. Estadual nº.:
- c) Endereço: E-mail: Estado: CEP:
- d) Banco Agência nº: :Conta nº:

1.10. Os Dados do responsável pela assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

a) Nome _____ Completo: _____

b) RG: _____ CPF _____ .:

c) Estado Civil: _____ Nacionalidade: _

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Endereço: _

f) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

g) Cargo _____ na _____ empresa:

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF n.º _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (representante legal)

Nome

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

A Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Referência: Processo Administrativo Licitatório nº 132/2023 - Pregão Presencial
n.º 53/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º

_____, neste ato representada por

_____ (qualificação: _____ nacionalidade,

estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital

do Pregão n.º 53/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666/93, vem perante

Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de

dezesesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

A Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Referência: Processo Administrativo Licitatório nº 132/2023 - Pregão Presencial n.º 53/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____,

_____ neste ato representada por
_____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado
na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão n.º 53/2023, vem
perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação
da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir
todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Nome

Representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____

Para de um lado a empresa _____,
e de outro o Município de Astolfo Dutra, celebram o presente contrato, nos termos seguintes:

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, situado na _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. _____, portador do CPF n.º _____, inscrito no RG sob o n.º _____.

2 - CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, aqui representada por _____, portador do CPF n.º _____, inscrito no RG sob o n.º _____.

3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONTRATANTE E CONTRATADO celebram o presente contrato, tendo em vista o Processo Licitatório n.º 132/2023, licitação por Pregão Presencial n.º 53/2023, e homologado pelo Prefeito Municipal, tudo de acordo com Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal 8.666 de 21.06.1993 e demais condições fixadas neste instrumento.

4- OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m³) destes mesmos resíduos.;

5 - DO VALOR:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____). Consideram-se incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas nos locais determinados neste contrato, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

5.2. Planilha de Quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG					
LOT E	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD E.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Astolfo Dutra/MG, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, a atividade de engenharia de sua construção, implantação e manutenção, com uso de materiais e mão de obra próprios, bem como o seu monitoramento e o controle tecnológico nos termos das normas ambientais vigentes, incluindo-se a prestação dos serviços de manutenção, operação e monitoramento de estação de transbordo licenciada destes mesmos resíduos, e o transporte rodoviário (com o fornecimento de contêiner estacionário com capacidade volumétrica mínima de 30m ³) destes mesmos resíduos.	MÊS	60		
PREÇO GLOBAL (R\$)					

6 - DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, após a entrega do objeto licitado mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pelo recebimento, contados da emissão da nota fiscal.

6.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - DO PRAZO:

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses.

8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

da licitação e outras que porventura possam surgir, incidentes desta contratação.

8.2. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

8.3. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

9 - DA DOTAÇÃO:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: **3.3.90.39.00.2.08.00.18.541.012.2.0098 MANUT. TRATAM. E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo INPC/FGV;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Astolfo Dutra/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos veículos especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

10.3. O valor máximo das multas não poderá exceder 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11- DA PRORROGAÇÃO:

11.1. Tal instrumento não poderá ser prorrogado, salvo os acréscimos permitidos em lei.

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

13 - DA INDENIZAÇÃO:

13.1. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

14 - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Astolfo Dutra, _____ de _____ de 2023.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Representante da Empresa
Empresa

1- Testemunha: Ass.:

Nome: _____
CPF: _____

2- Testemunha: Ass.:

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 132/2023 – Pregão Presencial n.º 53/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PROCESSO Nº 132/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 53/2023 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 53/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 53/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 53/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 53/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 53/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 53/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 53/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Representante legal da licitante

OBS: ANEXAR ESSA DECLARAÇÃO JUNTO AO CREDENCIAMENTO